

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Acrescente-se ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 –, o seguinte § 6º, renumerando-se os demais:

“Art. 36.....

.....
§ 6º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O enfoque dado à formação integral previsto no § 5º do mesmo art. 36 sugere que sejam mantidos os estudos que atualmente vêm sendo praticados no ensino médio. A ideia de educação integral pressupõe uma formação em que as humanidades e a educação física estejam presentes. Nesse sentido, é importante que os saberes que já foram consagrados no currículo do ensino médio estejam representados na Base Nacional Comum Curricular, pois eles, ao se associarem às demais disciplinas que a MPV definiu como obrigatórias, permitem construir um currículo balanceado entre as diversas áreas do saber humano.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

SF/16162.09550-30